

**VIBE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 11.512.432/0001-06 - NIRE 35.300.597.966

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Vibe Participações S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do Estatuto Social da Companhia, convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 01 de dezembro de 2025, às 15h30, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anunzeu, nº 303, Boacava, CEP 05470-010, ou por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81/2020"), para examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar, conforme disposto no artigo 9º, item (x), do Estatuto Social da Companhia, a orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista da Hortus Comércio de Alimentos S.A. (CNPJ/MF nº 09.000.493/0002-15) ("Hortus"), com relação: (a) à realização, pela Hortus, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 6 (seis) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("3ª Emissão"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em 6 (Seis) Séries, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Hortus Comércio De Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"); e (b) a autorização aos administradores da Hortus para praticar todos os atos necessários à implementação da matéria citada acima. (ii) a aprovação, conforme disposto no artigo 9º, item (xi) do Estatuto Social da Companhia, da outorga e constituição de garantia real, na forma de alienação fiduciária (a) sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, das ações ordinárias de emissão da Hortus de titularidade da Vibe ("Ações Hortus da Vibe"), a qual deverá incluir todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações Hortus da Vibe alienadas fiduciariamente, bem como quaisquer novas ações da Emissora que vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela Vibe mediante desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outra forma de operação societária envolvendo a Emissora, e todas e quaisquer ações derivadas das Ações Hortus da Vibe ("Alienação Fiduciária Vibe"); e (b) cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos a eventual valor excedente (sobejo) às obrigações decorrentes de determinadas obrigações de Victor Do Nascimento Leal Junior (CPF/MF sob o nº 055.446.048-35) e Bernardo José De Ouro Preto Santos (CPF nº 480.246.511-49) perante o Banco BMG S.A. ("BMG") em razão da venda das quotas representativas do capital social da Vibe, inclusive por força da excussão da alienação fiduciária constituída sobre referidas Ações Hortus da Vibe em benefício do Banco BMG, nos termos do "Termo de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada Nº 001" celebrado entre Vibe, Bernardo, Victor e BMG em 19 de junho de 2017, em favor do agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares de debêntures da 3ª Emissão, de forma compartilhada com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da Hortus Comércio de Alimentos S.A.", em garantia das obrigações assumidas pela Hortus no âmbito da Escritura de Emissão; ("Cessão Fiduciária Sobejo Vibe"). Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Sr. Caio Conti (Jurídico) – [caio.conti@marche.com.br](mailto:caio.conti@marche.com.br), com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos digitalizados: (a) documento de identidade com foto; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação (procuração), conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada aos acionistas.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2025.

**Bernardo José de Ouro Preto Santos** - Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>